

DECRETO N.º 1207, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

"Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" toda a área rural atingida pelas enxurradas ou inundações bruscas ocorridas no Município de Boqueirão do Leão"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em acordo com o Decreto Federal n.º 5376, de 17 de Fevereiro de 2005 e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

- CONSIDERANDO que persistem os efeitos das enxurradas ou inundações bruscas ocorridos no Município nos últimos 120 (cento e vinte) dias, conforme laudo anexo ao presente decreto;

- CONSIDERANDO que a ocorrência de enxurradas ou inundações bruscas na área rural, ocasionando perdas consideráveis nas lavouras de fumo, pastagens, milho e feijão, bem como estragos em vias públicas, como rompimentos de bueiros, alagamentos de vias e tornando as vias de acesso intransitáveis.

- CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER, da Secretaria da Agricultura e da Comissão Municipal de Defesa Civil deste Município informa grandes perdas ocorridas na agropecuária.

- CONSIDERANDO que nas propriedades rurais estão sofrendo com as enxurradas ou inundações bruscas dificultando acessos nas propriedades, perdas na produção ocorrendo inclusive transbordos de água nos açudes.

- CONSIDERANDO que como consequência desta anormalidade, resultaram principalmente prejuízos econômicos materiais constantes do formulário de avaliação de danos, anexo a este decreto.

- CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução n.º03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II,

- DECRETA -

Art. 1º. - Fica decretada situação anormal provocada por causa das enxurradas ou inundações bruscas e caracterizada como situação de emergência em toda a área rural do Município de Boqueirão do Leão.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade, por enquanto afeta com maior intensidade a área rural deste Município conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação e danos e pelo croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º. – Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil

- COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do plano emergencial de resposta aos desastres, após adaptado à real situação dessa enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com estabelecimento nos Incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição de 1988, autorizam-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

II - usar da propriedade, inclusive particular em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 24 de Novembro de 2009.

JOEL ANDRÉ CONTE
Prefeito Municipal
Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.